



REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GL COMERCIAL EIRELI-ME, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017.

I - RELATÓRIO:

A Empresa GL COMERCIAL EIRELI-ME CNPJ Nº 23.921.664/0001-99 resolve RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE do resultado que a inabilitou no processo licitatório supracitado, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus novos para uso da frota veicular das Secretarias do Município de Governador Celso Ramos/SC.

II- ANÁLISE:

Em seu recurso administrativo a recorrente alega que sua inabilitação não deve ser considerada, pois a decisão com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Jiquara pelo prazo de 05 (cinco) anos não deve ser aplicada no âmbito do Município de Governador Celso Ramos/SC, e que o processo deve ser suspenso até a decisão final.

A empresa recorrente traz em seu recurso a tese de que os efeitos da decisão publicada no Diário Oficial de São Paulo – DOSP, qual seja, o impedimento de licitar pelo prazo de 05 (cinco) anos aplicam-se somente ao Município de Jiquara/SP.

O Dr. José Anacleto Abduch Santos esclarece que a sanção de declaração de inidoneidade opera efeitos perante toda a Administração Pública,



entendida como administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, bem como órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública quando no exercício de funções administrativas.

É a mais grave das sanções, porque produz efeitos perante toda Administração Pública nacional.

Há ainda o Parecer da Advocacia Geral da União – AGU no Processo n.º 00402.001419/2010-36:

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A suspensão temporária de licitar e contratar possui alcance subjetivo amplo, **impedindo as empresas punidas de licitar e contratar com toda a Administração Pública brasileira, e não somente com o órgão sancionador.**

O Superior Tribunal de Justiça tem abraçado essa tese. Em vários acórdãos, o Tribunal tem dado maior amplitude à penalidade suspensão, o que impediria a participação da empresa suspensa em qualquer outro certame feito pela Administração Pública. **Segundo o STJ, a Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizado o exercício de suas funções. Para aquele Tribunal, os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.**
(...)

Dessa feita a inabilitação da recorrente ocorreu por desatendimento do item III – Das Condições de Participação, subitem 3.2: estarão impedidas de participar



direta ou indiretamente desta licitação: **3.2.3 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

Percebe-se assim que a inabilitação se pautou no Edital, documento esse de conhecimento prévio daqueles interessados em participar do certame.

A recorrente teve sua penalidade publicada no Diário Oficial de São Paulo – DOSP na data de 03 de junho de 2017, e a licitação em tela ocorreu no dia 13 de junho de 2017, ou seja, a penalidade, motivo que ensejou seu impedimento de participação, é anterior à data da licitação.

Assim, toma-se conhecimento do recurso e indefere-se na totalidade.

Governador Celso Ramos, 07 de julho de 2017.

Juliano Duarte Campos
Prefeito